CM-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~045~~ 58 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a outorga de bem público por meio da Permissão de Uso, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a outorga de bem público por meio de Permissão de Uso", conforme especifica.

Informamos que se trata de pedido encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C. A. da Silva" referente ao Projeto "Retecendo a Vida", o qual requer a formalização de parceria junto a Prefeitura Municipal de Dracena mediante a solicitação de materiais provenientes de convênio celebrado com o Estado de São Paulo.

O Projeto "Retecendo a Vida" é um trabalho de empoderamento, geração de emprego e renda para população excluída, visa capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social, promovendo a sua inclusão e permanência no mercado de trabalho através de atividades de capacitação. Serão 30 jovens beneficiários, entre 14 a 18 anos de idade, em estado de risco social.

A Administração Municipal não possuí, atualmente, trabalhos que necessitem desses equipamentos, entretanto, tal projeto da Instituição Novo Amanhecer possuí finalidade social, sendo gerido por entidade com fim filantrópico, prestando serviços à sociedade, principalmente às pessoas mais carentes, e não possuí como finalidade a obtenção de lucro, de modo a auxiliar o Poder Público nesta tarefa.

Prefeitura Municipal de Dracena elaborará Termo de Permissão de Uso (conforme minuta anexa) para que a Instituição Novo Amanhecer utilize 02 (dois) lavatórios; 07 (sete) cadeiras Hidráulicas; 04 (quatro) carrinhos auxiliar de esmalte e 04 (quatro) cadeiras manicure, adquiridos através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Dracena. A presente permissão de uso será concedida em caráter eminentemente precário, podendo por isso, ser revogada a qualquer tempo pela Administração quando esta necessitar dos equipamentos.

Portanto, solicitamos autorização legislativa para celebrar o referido Termo de Permissão de Uso, conforme determina a Lei Orgânica de nosso Município.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 08/NOV/2019 11:25 000003188

58

PROJETO DE LEI Nº ~~045~~ - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a outorga de bem público por meio da Permissão de Uso, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outorga de permissão de uso, em favor da **"INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER GUIOMAR C. A. DA SILVA"**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 203 – Vila Barros, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.849.458/0001-09, o uso dos bens que assim descreve:

Equipamentos	Patrimônio
Lavatório	41054
Lavatório	41055
Cadeira Hidráulica	41056
Cadeira Hidráulica	41057
Cadeira Hidráulica	41058
Cadeira Hidráulica	41059
Cadeira Hidráulica	41060
Cadeira Hidráulica	41061
Cadeira Hidráulica	41062
Carrinho auxiliar de esmalte	32711
Carrinho auxiliar de esmalte	32710
Carrinho auxiliar de esmalte	32708
Carrinho auxiliar de esmalte	32709
Cadeira Manicure	41051
Cadeira Manicure	41052
Cadeira Manicure	41053
Cadeira Manicure	41063

§ 1º - Os bens descritos no "caput" deste artigo foram adquiridos através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Estado de São Paulo.

§ 2º - A permissão de uso dos bens acima descritos é outorgada em caráter eminentemente precário e gratuito, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo pela Administração, sem que seja devida ao Permissionário, indenização de qualquer espécie ou natureza.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal será formalizada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a "Instituição Novo Amanhecer – "Guiomar C.A. da Silva", que tem por objetivo proporcionar amparo às crianças carentes do Município de Dracena, proporcionando assistência, educação e integração na comunidade, através de atividades de educação, cultura, desporto, saúde e nutrição, lazer e trabalho.

FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

58

PROJETO DE LEI Nº ~~045~~ - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 3° - Os bens descritos no "caput" do artigo 1°, desta Lei, objeto desta permissão de uso, deverão ser destinados exclusivamente no projeto "Retecendo a Vida", elaborado pela Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C.A da Silva".

Art. 4° - A Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C.A da Silva" ficará responsável pela conservação dos bens objeto da permissão de que trata esta Lei, bem como pelo pagamento de eventual encargo que vier a recair sobre os objetos, durante a vigência do prazo desta permissão, obrigando-se a restituí-lo quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena de ter que indenizar pelos danos causados.

Art. 5° - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá observar as seguintes cláusulas:

I- zelar pela integridade dos bens mencionados no "caput" do Artigo 1°;

II- responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- os bens serão de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassado a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA ficará inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão;

V – proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão.

Art. 6° - A permissão de uso de que trata esta Lei é intransferível a qualquer título.

Art. 7° - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neta Lei será razão jurídica para anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8° - Fica reservada ao Município de Dracena, a qualquer tempo, a faculdade da retomada dos bens públicos, objeto desta Permissão, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusula do termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto, a notificação administrativa com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este Termo de Permissão de Uso, as partes, de um lado **a Prefeitura Municipal de Dracena**, neste ato representado pelo Sr. Juliano Brito Bertolini, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, aqui denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **a Instituição Novo Amanhecer – "Guiomar C. A da Silva"**, representada pelo Sr. Vanderly Inácio de Vargas, brasileiro, portador do Rg. ..... e CPF ....., residente e domiciliado na ....., Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA** têm entre si, certo e ajustado o quanto segue, nos termos da Lei nº .....:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de 02 (dois) lavatórios; 07 (sete) cadeiras Hidráulicas; 04 (quatro) carrinhos auxiliar de esmalte e 04 (quatro) cadeiras manicure, adquiridos através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de Dracena, sendo:

Equipamentos	Patrimônio
Lavatório	41054
Lavatório	41055
Cadeira Hidráulica	41056
Cadeira Hidráulica	41057
Cadeira Hidráulica	41058
Cadeira Hidráulica	41059
Cadeira Hidráulica	41060
Cadeira Hidráulica	41061
Cadeira Hidráulica	41062
Carrinho auxiliar de esmalte	32711
Carrinho auxiliar de esmalte	32710
Carrinho auxiliar de esmalte	32708
Carrinho auxiliar de esmalte	32709
Cadeira Manicure	41051
Cadeira Manicure	41052
Cadeira Manicure	41053
Cadeira Manicure	41063

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo por isso, ser revogada a qualquer tempo pela Administração, sem que seja devida à Permissionária indenização de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este termo de Permissão está autorizado pela Lei .....,

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Dracena, **através do presente instrumento, permite a INSTITUIÇÃO**

NOVO AMANHECER – "GUIOMAR C. A. DA SILVA" a utilização dos bens descritos na cláusula primeira e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- zelar pela integridade do bem mencionado na cláusula primeira;
II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;
III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassado a terceiros;
IV- durante a vigência deste termo, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente reponsável pela conservação dos bens acima descritos, bem como de eventuais encargos quer recaiam sobre o trator, observando suas capacidades e finalidades, zelando pela manutenção do mesmo, reparos necessários, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão;
V – arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
VI – permitir que O MUNICÍPIO realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
V – proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso do bem público, deverá a Permissionária restituir o objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja verificado qualquer dano ao objeto da permissão de uso que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o Município exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento pela Permissionária de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão de uso, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A presente permissão de uso é concedida em caráter gratuito, posto isto, não haverá contraprestação mensal pela utilização do bem, de qualquer importância, pela Permissionária ao Município.

CLÁUSULA SEXTA

A Permissionária ficará responsável pela conservação do bem objeto da permissão descrito no Artigo 1°, bem como pelo pagamento de eventual encargo que vier a recair sobre o trator,

durante a vigência desta permissão, obrigando-se a restituí-lo quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município nao será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da permissão de uso. Da mesma forma, o Município nÃo será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da Permissionária ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir o uso do objeto da permissão de uso para as finalidades a que se destina, poderá o Município, mediante decisão so Prefeito, a seu exclusivo critério considerar tereminada a permissão de uso, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSUAL NONA

As despesas decorrentes da retirada do objeto da permissão de uso, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação ocorrerão por conta da Permissionária, enquanto viger o prazo da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Permissão de Uso tem por base legal a Lei Municipal nº Lei nº ..... e contrato celebrado entre INCRA e Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), ... de ..... de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

VANDERLY INÁCIO DE VARGAS
- Presidente da Entidade-

TESTEMUNHAS:

_____ _____